



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto nº 21/95

Lei nº 155 de 31 de outubro de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóveis e benfeitorias edificadas em terrenos urbanos, nesta cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis e benfeitorias constituídas de casas e cômodos para comércio relacionados especificamente em anexo único a esta lei.

§ 1º- Os imóveis destinam-se à demolição para urbanização e pavimentação de rua, que dá acesso a rodovia Pedra Azul - Almenara e abertura de duas ruas para acesso à rua Antônio Emídio de Barros.

§ 2º - As aquisições serão procedidas de avaliações com os preços fixados por uma comissão especial nomeada para esse fim.

Art. 2º - Para atendimento dos gastos decorrentes desta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar as dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 31 de outubro de 1995.


EDUARDO LOPES TOMICH
Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Sec. Rec. Hum. Administração